



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0019/2025**

A Prefeitura Municipal de Santo André manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de Empresa para Consultoria e Assessoramento no Âmbito de Elaboração de Projetos Técnicos e Habitacionais, Operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, TransfereGOV, SIMEC do Ministério da Educação e SIGA – FUNASA, com Formalização de Propostas juntos a esses respectivos Sistemas, Acompanhamentos de Contratos, Convênios e Prestação de Contas junto a Caixa Econômica Federal e Órgãos Vinculados à Administração Federal. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua: Fenelon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, ou acessando: www.santoandre.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3308-1065.

Santo André - PB, 21 de Março de 2025

REJANE COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA - Presidenta da Comissão

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250320042320 - Data/Hora Publicação: 20/03/2025 16:24:39

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA TRATAR SOBRE AS DISPOSIÇÕES INERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 19 DE MARÇO DO ANO 2025, NO QUAL REGULAMETA O RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



Decreto Municipal nº 006/2025, de 20 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA TRATAR SOBRE AS DISPOSIÇÕES INERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 19 DE MARÇO DO ANO 2025, NO QUAL REGULAMETA O RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e a **Lei Municipal nº 601 de 19 de março do ano 2025**, e ainda,

CONSIDERANDO: Que entre os anos de 1996 à 2007, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os Municípios e Estados haviam recebido recursos a menor, portanto, foi ingressado ação judicial destinada à recuperação desses valores referentes às percas de repasse, valor aluno. Sendo julgada procedente a demanda judicial de nº 02692306620234050000;

CONSIDERANDO: que, com a ação procedente, o município recebeu a título de precatório, o valor total de **R\$ 756.909,10 (Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Nove Reais e Dez Centavos)**, disponível pelo precatório judicial PROCESSO ORIGINÁRIO: 02692306620234050000; 11ª VARA FEDERAL - PB, creditado na Agência 1144-4 - Conta corrente 32323-3 MUNICIPIO SA PRECAT FUND;

CONSIDERANDO: a distribuição de valores aos profissionais do Magistério, em face do pagamento ao Município de Santo André – PB do precatório judicial de que trata o inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO: a Lei 14.325 de 12 de abril de 2022, serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos, - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO: que o Município de Santo André contratou a Carvalho & Braga Advogado Especialista em Direito Tributário e Administrativo OAB-PB 12.692,



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



Telefone: (83) 98844-9382 - e-mail: gustavo.braga.lobes.adv@gmail.com localizado na Rua Débora da Silva Braga, 75, Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP: 58036-843, para ingressar com ação judicial destinada à recuperação de valores relativos ao repasse a menor efetuados pela União, do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO: que o julgamento da ADPF 528, ocorrido no dia 22 de março de 2022, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, declarando constitucional o Acórdão nº 1.824/2017 do Tribunal de Contas da União, que 1) afastou a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.494/2007 aos valores de complementação do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União aos Estados e aos Municípios por força de condenação judicial, e 2) vedou o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, **ressalvado o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em favor dos Estados e dos Municípios**, nos termos do voto do Relator;

DECRETA

Art. 1º. Serão nomeadas as pessoas físicas na função de titular e suplente, representados por categorias vinculadas ao interesse do pleito em conformidade com a Lei Municipal 601 de 18 de março do ano 2025, bem como a Emenda Constitucional 114/2021 e toda legislação pertinentes ao caso, bem como seguindo as recomendações dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros da comissão titulares e suplentes, conforme categorias de interesse:

I - Ficam nomeados os representantes do Poder Executivo:

Titular: Jonas Maciel da Silva.

Suplente: Maria das Graças Bezerra Imperiano

II – Ficam nomeados os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Jose Fabiano de Araujo Oliveira

Suplente: Camila Maria Buriti de Medeiros

III – Ficam nomeados os representantes da Assessoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município):

Titular: João José Maciel Alves – OAB/PB 17488



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



IV – Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Francileide Garcia Diniz

Suplente: Rosenildo Alves Lopes

V – Ficam nomeados os representantes do Conselho do CACS – FUNDEB:

Titular: Pablo Camilo de Araujo

Suplente: Simone de Araujo Almeida

VI – Ficam nomeados os representantes dos Professores do Ensino

Fundamental anos iniciais

Titular: Carlos Antônio de A. Araujo

Suplente: Claudia Nunes

VI – Ficam nomeados os representantes dos Professores do Ensino

Fundamental anos finais

Titular: Patrícia Rejane Leite dos Santos

Suplente: Ancelmo Antônio Almeida Araujo

VII – Ficam nomeados os representantes do Poder Legislativo municipal

Titular: João Batista Sales Noberto

Suplente: José Denys Cavalcante de Oliveira

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na sua data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se

Santo André – PB, 20 de março de 2025.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2025.03.20 15:40:13 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250320034104 - Data/Hora Publicação: 20/03/2025 15:43:01



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020